



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
CNPJ: 13.811.476/0001-54

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 008/2020

Assunto: Impugnação dos Termos do Edital.

Objeto: “Aquisição de poltronas para o auditório do Centro Administrativo de Caetité/ Ba”.

IMPUGNANTE: GAUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

Preliminarmente, se verifica que o próprio Edital faculta aos interessados no certame apresentar impugnação aos termos do edital, conforme item 20 do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020**.

Foi apresentada impugnação ao Edital de abertura do procedimento licitatório em epígrafe, pela empresa **GAUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.588.756/0001-57, com endereço na Estrada das corujas, nº 3338, Zona rural, na Cidade de Guanambi/Ba, a qual foi recebida pelo Município de Caetité, no endereço eletrônico licitacao@caetite.ba.gov.br em data de **17/08/2020 as 18hs:20min**. Portanto, temos que a impugnação aviada pela empresa, foi apresentada em conformidade com o prazo previsto na Lei 8.666/93, mostrando- se **própria e tempestiva**, por isso, deve ser **conhecida e recebida** para apreciação.

É importante registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 10520/2002 e Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º deste último diploma legal que assim disciplina:

“... garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

O Decreto que regulamenta o pregão eletrônico estabelece o prazo máximo de até (03) três dias úteis anteriores à data indicada para abertura da licitação para apresentação de impugnações ao edital, prevendo que a Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de até 02(dois) dias. Sendo assim, temos que o prazo para resposta a esta impugnação encerra-se em 19/08/2020, às 18h20min, sem acarretar nenhum prejuízo à legalidade do certame.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
CNPJ: 13.811.476/0001-54

A impugnante assim aduz:

“No termo de referência em questão, fica claro que não houve preocupação com qualidade do produto a ser adquirido, quando não se ateuve a detalhamento técnico, qualidade produtiva, estudos, laudos e/ou certificações e nem mesmo exigência a NR17. Tais exigência são de extrema necessidade ao resultado final de aquisição.

O termo foi omitido o tipo de material a ser usado no assento e encosto, colagem da espuma injetada e para grampear o tecido, seria laminado de madeira ou seria plastico, sendo, qual o polimero virgem ou reciclado? O assento e encosto logicamente tem que ter acabamento em perfil ou capa plastica para proteção, injetada em polipropileno ante chama, Na estrutura foi citado somente um tipo de material: tubo oblongo 16x30 aço industrial SAE 1020 com 1,5 mm sendo que não foi detalhado os pes da cadeira, mecanimo antipanico com descrição do diametro do eixo, supote do assento rebativel com especificação dos materiais a ser usado, Nas laterais fechada em Material Resistente Revestido na cor do estofado, detalhe de material resistente, mas qual tipo de material resistente a ser usado? Plastico, madeira ou metal. Deveria ser complementado, detalhado.” para que não venha a prejudicar o principio concorrencia e da igualdade entre as empresas e da impessoalidade publica”.

Inicialmente, impõe-se assinalar que as cláusulas e exigências editalícias visam garantir satisfatoriamente a execução contratual. Relevante, pois, a forma de interpretação das normas disciplinadoras da licitação que serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, **desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.**

Em análise da peça impugnatória, verifica-se que a mesma se compõe de cinco páginas sendo assinada por **Valeria Pereira Neves, ressaltando que** referida peça não se faz acompanhar dos documentos outorgando poderes para a prática de atos em nome dolicitante.

É importante ter em mente que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisado à luz de direitos constitucionalmente previstos, como o direito de petição, o direito ao contraditório e à ampla defesa. Desta feita, é possível defender que a impugnação ao edital instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
CNPJ: 13.811.476/0001-54

Marçal Justen Filho, discorre sobre a forma de apresentação das razões recursais, o que se aplica por analogia à apresentação da impugnação ao edital, a saber:

“Seria inconstitucional determinar uma padronização de forma para manifestação do recurso. Deve lembrar-se que a garantia da forma determinada é instituída, no âmbito do Direito Administrativo, como instrumento de defesa do interesse do administrado. A formalidade não se destina a constranger o exercício de garantias individuais adotadas para limitação do exercício de competências políticas e administrativas”¹.

No presente caso, ainda que existam defeitos na forma de apresentação da impugnação ao edital, **tais irregularidades não causam qualquer prejuízo para o processo licitatório, uma vez que a matéria discutida pode ser integralmente analisada**, situação que contempla o princípio da instrumentalidade das formas.

Ademais, **observa-se a aplicação do princípio da autotutela que impõem à Administração o poder-dever de proceder à revisão de seus atos quanto a possíveis irregularidades**. “In casu”, se a impugnação ao edital for procedente, é a Administração a maior interessada em tomar conhecimento dos fatos e apurar possíveis irregularidades. Superadas os preliminares em destaque, passa-se ao exame do mérito.

A empresa impugnante requer a alteração do descritivo técnico do item 01 e 02 do edital, alegando que a administração estará adquirindo um produto tecnicamente inferior, sendo absolutamente incompatível com qualidade. Tal fato pode acarretar uma competição desigual e prejudicar os concorrentes, sobretudo o que ofertou um produto de boa qualidade e de acordo com as normas brasileiras.

Por se tratar, especificamente de questão atinente ao descritivo do objeto, solicitamos a manifestação do Secretário de Administração, responsável pela elaboração do Termo de Referência, que assim manifestou:

“Em análise do Termo de Referência e aos termos da peça impugnatória, esclarecemos:

- a) Estamos enviando, em anexo, detalhamento do objeto;
- b) Solicitamos que altere o edital, e acrescente o descritivo das poltronas, conforme modelo em anexo.”

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 6 ed. ev. e atual., São Paulo: Dialética, 2013. p. 397/398.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
CNPJ: 13.811.476/0001-54

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em consonância com a legislação disciplinadora das licitações e diante dos esclarecimentos apresentados pelo Secretário de Administração e, conforme citado acima haverá necessidade de alteração do descritivo do item 01 e 02 do edital.

Em face de todo o exposto e considerando os pedidos formulados, com as alegações da impugnante, esta Pregoeira decide acatar a impugnação da empresa **GAUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.588.756/0001-57, razão pela qual o edital será alterado para fazer constar o descritivo correto, republicando-o, nos termos do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, serão realizadas as devidas alterações no Edital por esta administração e será designada uma nova data para realização e abertura da nova sessão, respeitando os prazos de disponibilização para o recebimento de novas propostas.

Caetité-Ba, 19/08/2020

Suzete Izabel Pereira
Pregoeira Municipal.